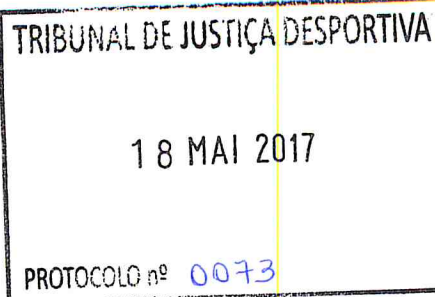




TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DE PERNAMBUCO



Filiado: **ESCOLINHA DE FUTEBOL VILA REAL**

Intime-se o filiado **ESCOLINHA DE FUTEBOL VILA REAL**, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove, sob pena de sua suspensão da competição em que estiver participando, o pagamento das penas de multa abaixo elencadas, todas já transitadas em julgado:

1. Processo nº 155/16 - Multa R\$ 100,00 (cem reais);
2. Processo nº 189/16 - Multa R\$ 80,00 (oitenta reais);
3. Processo nº 206/16 - Multa R\$ 50,00 (cinquenta reais);
4. Processo nº 192/16 - Multa R\$ 50,00 (cinquenta reais);

A penalidade de suspensão perdurará pelo prazo da inadimplência, ficando o clube impedido de participar de qualquer competição (atual ou futura) organizada pela Federação Pernambucana de Futebol, até que comprove o cumprimento das obrigações impostas por este TJD-PE.

A comprovação de eventual adimplemento dar-se-á, necessariamente, pela juntada aos autos do respectivo comprovante de quitação da pena de multa imposta.

Transcorrido o prazo, sem a devida comprovação de quitação, comunique-se o inadimplemento à Federação Pernambucana de Futebol, para que seja dado imediato cumprimento a esta decisão.

Recife, 17 de maio de 2017


Jório Valença
Presidente do TJD-PE